PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.691, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO EM FORMA DE DESCANSO-FOLGA AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHARAM NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e Artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva/SP, de 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA de nº 231/2022, na qual prevê a possibilidade de folgas aos empregados públicos municipais que trabalharam como mesários no dia da eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público emitiu guia de atuação do Ministério Público na Fiscalização do processo de Escolha do Conselho Tutelar e identifica a possibilidade dos empregados públicos municipais de ser garantido o direito ao gozo de folga, nos mesmos moldes da legislação eleitoral, no caso, pelo dobro dos dias que tiver ficado à disposição, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem;

CONSIDERANDO que a folga é cabível aos empregados públicos municipais, uma vez que estes efetivamente ajudaram e trabalharam na eleição dos Conselheiros Tutelares, havendo notório Interesse Público e justificativa legal para tanto.

D E C R E T A:

Art. 1º. Em decorrência da eleição do Conselho Tutelar ocorrida no dia **1º de Outubro do ano de 2023**, das **08h00min às 16h00min**, serão concedidos 02 (dois) dias de compensação, em forma de descanso ou folga, aos empregados públicos municipais que foram convidados e trabalharam na supramencionada data e horário como mesários.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º. O direito a folga/compensação deverá ser usufruído em até 12 (doze) meses após a data da eleição do Conselho Tutelar (01/10/2023), mediante autorização prévia do superior imediato e atendida a conveniência do serviço público.

Art. 3º. As folgas de 02 (dois) dias serão concedidas aos que comprovadamente trabalharam na Eleição Municipal do Conselho Tutelar e não haverá prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de outubro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva